



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI PROVINCIAL Nº 1, DE 07 DE MAIO DE 1845.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras  
Municipais da Província para o ano financeiro de  
10/10/1845 a 30/09/1846.  
*Ementa inserida pelo IMPL.*

Ricardo José Gomes Jardim, Presidente da Provincia de Mato-grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, a Lei seguinte.

### Capitulo 1º.

#### Da Despeza

**Artº. 1º.** As Camaras Municipaes da Provincia são auctorisadas a dispender no anno financeiro de 1º d' Outubro de 1845 á 30 de Setembro de 1846, a quantia de  
Reis..... 9.129\$990

§ 1º. Camara da Capital		5.220\$160
Ordenado ao Fiscal	360\$000	
Dito ao Secretario	400\$000	
Dito ao Porteiro	150\$000	
Porcentagem ao Procurador	500\$000	
Gratificação a hum Medico para curar aos presos pobres	60\$000	
Idem a hum Advogado para tratar das causas da Camara	200\$000	
Idem ao encarregado do Relogio da Sé	48\$000	
Expediente e Livros	80\$000	
Assignatura e porte do Jornal do Commercio	25\$000	
Livros para os Juizes de Paz	10\$000	
Expediente do Tribunal do Jury	20\$000	
Eleição dos Deputados Provinciaes	60\$000	
Remedios aos presos pobres	60\$000	
Festa de Corpus Christi	100\$000	
Calçadas, e reparos das existentes	1.500\$000	
Reparo do predio das Sessões	500\$000	
Limpeza dos Chafarizes, e concerto das pontes	400\$000	
Pagamento da divida passiva	207\$000	
Custas a que he obrigada a Municipalidade	40\$000	
Com mobilia para a casa da Camara	200\$000	
Com eventuaes inclusive o Tombamento	<u>300\$000</u>	

§ 2º. Camara da Cidade de Mato-grosso		1.526\$000
Ordenado ao Fiscal	100\$000	
Dito ao Secretario	200\$000	
Dito ao Porteiro	40\$000	
Porcentagem aao Procurador	100\$000	
Expediente e Livros	80\$000	
Iluminação da Cadêa	36\$000	
Reparo da mesma, e casas das Sessões	100\$000	
Limpeza das ruas, e esgoto d' agoas estagnadas	240\$000	
Melhoramento das estradas e ranchos, aonde for necessario	400\$000	
Gratificação a hum Medico, ou experiente para curar aos presos pobres	30\$000	
Remedios aos mesmos	20\$000	
Pagamento da divida passiva	100\$000	
Com eventuaes inclusive eleições	<u>80\$000</u>	
§ 3º. Camara do Diamantino		876\$350
Ordenado ao Secretario	200\$000	
Dito ao Porteiro	80\$000	
Expediente e Livros	24\$000	
Porcentagem ao Procurador	92\$350	
Com o expediente do Tribunal do Jury	20\$000	
Custas a que he obrigada a Municipalidade	30\$000	
Conclusão da ponte do Bority	200\$000	
Com exploração de hum melhor porto para navegação do Pará	200\$000	
Com eventuaes, inclusive eleições	<u>80\$000</u>	
§ 4º. Camara do Poconé		1.507\$480
Ordenado ao Secretario	200\$000	
Dita ao Porteiro	48\$000	
Expediente e Livros	24\$000	
Porcentagem ao Procurador	90\$480	
Custas a que he obrigada a Municipalidade e expediente do Jury	30\$000	
Reparo das casas das Camaras	6\$000	
Divida passiva, inclusive o ultimo pagamento ao arrematante da obra da Cadêa	399\$000	
Continuação da calçada da Rua de baixo	600\$000	
Concertos das cacimbas, e limpeza das ruas	30\$000	
Com eventuaes, inclusive eleições	<u>80\$000</u>	

## Capitulo 2º.

### Da Receita

**Artº. 2º.** A Receita Municipal do anno financeiro da presente Lei continua a ser a mesma decretada pelo art. 2º da Lei nº 14 de 11 de Maio de 1844, e mais disposições anteriores, que estão em vigor.

**Artº. 3º.** O imposto estabelecido sobre os alambiques será de 10\$000 reis por cada hum em todos os Municipios da Provincia.

**Artº. 4º.** Ficão em vigor as disposições do Art. 3º. da Lei supracitada de 11 de Maio de 1844.

### **Capitulo 3º.**

#### **Disposições Geraes**

**Artº. 5º.** As Camaras Municipaes, cujas receitas não fazem face as suas despezas, serão suppridas pelo Cofre Provincial com as quantias abaixo designadas.

§ 1º. A da Cidade de Mato-grosso com a de	485\$500
§ 2º. A da Villa de Poconé com a de	696\$980
§ 3º. A da Villa do Diamantino com a de	<u>106\$750</u>

**Artº. 6º.** Ficão revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d' esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato-grosso aos sete de Maio de mil oitocentos e quarenta e cinco, vigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

**Ricardo J.º Gomes Jardim**

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda publicar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, orçando a Receita, e fixando as Despezas das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º d' Outubro de 1845 a 30 de Setembro de 1846, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 7 de Maio de 1845.

Joaquim Felicissimo d' Almeida Louzáda

Registada af.<sup>134</sup>.v. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 7 de Maio de 1845.

Domingos Dias da Costa